



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CONTRATO Nº 07/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Napoleão Teixeira Lima, S/N, nesta cidade de Jupi(PE), inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO PEDRO DA SILVA**, Presidente da Câmara, brasileiro, casado, portador da CI nº 2.815.440 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 412.786.154-15, residente No povoado Colonia, zona rural, s/n, nesta cidade de Jupi(PE), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LEONARDO BATISTA INOCÊNCIO**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, CI nº 6.344.180 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 043.199.894-90, com escritório à BR 423, S/N, município de Garanhuns(PE), neste ato denominado de **CONTRATADO**, fica combinado e ajustado entre si, o constante das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, os serviços de levantamento, Projeto Arquitetônico de reforma e orçamento da Câmara Municipal de Jupi - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGENCIA – A vigência do presente Contrato, será de trinta dias (30), podendo ser prorrogado por igual período, conforme lei vigente municipal, caso exista a necessidade comprovada oficialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DESCONTOS – O Contratado receberá a importância de R\$ **3.600,00 (Três Mil Seiscentos Reais)**, por ocasião da entrega dos materiais ora contratados, com o devido atestado de recebimento por parte do setor competente, quando também, serão descontados todos os encargos inerentes e exigidos pela lei vigente, sejam eles, municipais, estaduais ou federais, recebendo os correspondentes recibos quitados.





CLÁUSULA QUARTA

DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO – O Contratado declara ter pleno conhecimento dos trabalhos a serem executados referentes ao objeto deste Contrato, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações ora assumidas, devendo cumprir rigorosamente com todos os trâmites legais.



CLÁUSULA QUINTA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante;

- a) Quando houver modificação do projeto, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária à revisão do valor base estabelecido contratualmente, em decorrência de reajuste administrado e legalmente admitido por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS – Para fazer face às despesas constantes da aludida prestação de serviços, poderão ser utilizados RECURSOS oriundos do orçamento da Câmara Municipal.

DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.0101.2101 - 33.90.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, ou extinta nos termos legais;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



CLÁUSULA OITAVA

DO FORO COMPETENTE - Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi (PE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas que venha ocorrer na execução do presente contrato e que não tenham sido possível resolver por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA

DA CONCORDANCIA - E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como, comprometendo-se em observarem outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, redigiram o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Jupi, 14 de setembro de 2020

ANTONIO PEDRO DA SILVA
CONTRATANTE

LEONARDO BATISTA INOCENCIO
CONTRATADO

